

RESOLUÇÃO Nº 02 de 16 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a condutas vedadas e permitidas aos(às) candidatos(as) durante o período da campanha eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Três Coroas, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.872/2019, de 17 de abril de 2019 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Art. 2º. Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

I - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

III - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

IV - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

V - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. Serão consideradas condutas permitidas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

I – Os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade local por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter);

II – A livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal;

III – O material de divulgação das candidaturas poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de criança e adolescente;

IV – Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates deverão formalizar convite a todos os candidatos inscritos da região de abrangência da candidatura, devendo comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo à isonomia entre os candidatos com antecedência de 3 dias;

V – A publicação e os debates promovidos pela mídia de forma gratuita deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 3 dias;

VI – Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

Art. 4º. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 12 de agosto de 2019



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

**Relação definitiva dos candidatos habilitados a concorrer a membro
do Conselho Tutelar do Município de Três Coroas**

Nº PROTOCOLO	NOME CANDIDATO	RESULTADO
001-2019-231	MARINEZ PORT	HABILITADO
002-2019-232	CARINE CARDOSO DE SOUZA	HABILITADO
003-2019-233	SERGIO RUPPENTHAL	HABILITADO
004-2019-234	JUSSARA DA ROSA HÜBNER	HABILITADO
006-2019-236	ODETE TERESA RODRIGUES GOMES	HABILITADO
007-2019-237	ELISÂNGELA A. SOUZA. BAZZOTTI	HABILITADO
008-2019-238	EVERTON LUIS STREIT	HABILITADO
009-2019-239	JEAN CARLOS DA ROSA	HABILITADO
011-2019-241	CLEITON BRAZ DOS SANTOS	HABILITADO
012-2019-242	JOCELITO ANTONIO GALLE	HABILITADO
013-2019-243	RENATA TAIS LUNKES	HABILITADO
014-2019-244	MARIA TERESINHA FORSTER	HABILITADO
015-2019-245	ELAINE MEINHARDT	HABILITADO
016-2019-246	RITA TERESINHA ZAPANI	HABILITADO